

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 09/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO N.º 18/69 -C.M.

Votorantim, 17 de março de 1969.

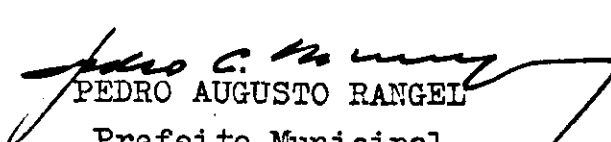
Excelentíssimo Senhor.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, dispondo sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo público municipal, na proporção de 20% sobre os níveis vigentes a partir de 1º de fevereiro de 1968.

O aumento proposto, segundo o que dispõe o artigo 2º do projeto, será concedido com vigência a contar de 1º de março corrente, ou seja, um ano e um mês a contar do último reajuste concedido. A porcentagem fixada, muito embora inferior à previsão orçamentária, que foi da ordem de 30% (trinta por cento) condiz com a orientação dada pelo Governo Federal, no sentido da contenção de despesas, e obedece à mesma proporção concedida pelo Governo do Estado aos seus servidores.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,


PEDRO AUGUSTO RANGEL

Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI..../69

(Dispõe sobre reajuste nos padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE -
LEI:

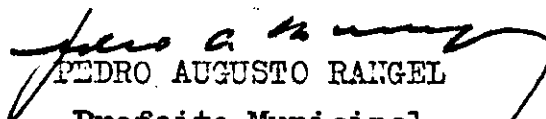
Artigo 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo público civil da Prefeitura Municipal de Votorantim ficam reajustados em 20% (vinte por cento) sobre a tabela vigente, baixada no Artigo 1º da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968.

Artigo 2º - O reajuste fixado no artigo anterior terá vigência a contar de 1º de março do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

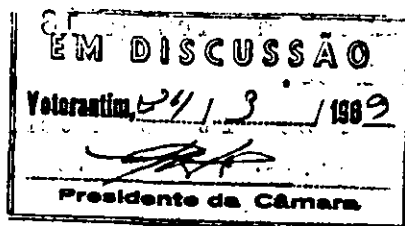
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 17 de março de 1969 - V Ano da Emancipação.


PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 20 de 3 de 1969

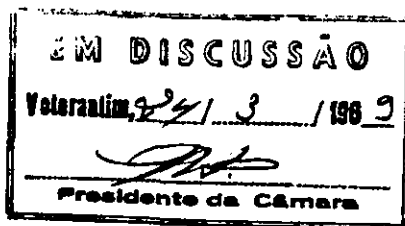
Georgino Marques Dias
PRESIDENTE



APROVADO

S. Sessões, 24 de Março de 1969

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE



APROVADO

S. Sessões, 24 de Março de 1969

Georgino Marques Dias
PRESIDENTE

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº /65.

Projeto de Lei nº 9/69

O projeto em tela visa o reajuste nos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal.

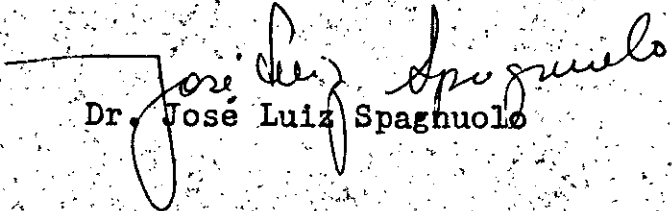
A lei Estadual nº 9.842 de 19 de setembro de 1967, no seu artigo 19 preceitua :

"A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito sendo privativa d'este a proposta orçamentária..., aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada ...".

Cabe à Câmara à vista do artigo 9º legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência municipal, e especialmente, à vista do inciso VII da mesma lei "criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos".

Diante do exposto temos a opinar que nada a opor sob o aspecto legal.

CJ em 20 de março de 1969


Dr. José Luiz Spagnuolo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº 9/69

PARECER Nº 1 - DA COMISSÃO DE EM CONJUNTO -

Para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendi-
mento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos por sua aprovação.

S/S em 20 de março de 1969

W. Souza Filho
Sebastião Ottoni de Almeida
Sergio Augusto Ganga
Meriton Vieira de Souza
Carvalho de Oliveira
Pedro Gomes
Almeida
Sebastião Ottoni de Almeida

Recebida em _____

Prazo vencido _____

Secretaria

Relator _____

Membro _____

Membro _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 9/69

Projeto de Lei nº 9/69

Dispõe sobre reajuste nos padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1969

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO HANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE :
LEI :**

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo público - civil da Prefeitura Municipal de Votorantim ficam reajustados em 20% (vinte por cento) sobre a tabela vigente, baixada no artigo 18 da Lei nº 108, de 17 de abril de 1968.

Artigo 2º - O reajuste fixado no artigo anterior terá vigência a contar de 1º de março do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
